
CARTILHA

RCVM 44/2021

VALORES MOBILIÁRIOS NEGOCIADOS E DETIDOS



OBJETIVO

Esta cartilha visa fornecer uma visão clara das obrigações e procedimentos relacionados à divulgação de informações sobre negociações realizadas por administradores e pessoas ligadas, conforme estabelecido no Capítulo VIII. Para mais informações, consulte o regulamento aplicável ou entre em contato com o Diretor de Relações com Investidores da companhia.

A QUEM SE DESTINA?

Os diretores, membros do conselho de administração, conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, bem como seus cônjuges, companheiros e dependentes, **devem informar à Companhia** sobre a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários emitidos pela Companhia, e por suas controladas, no caso de companhias abertas.

O QUE COMUNICAR?

A comunicação deve incluir negociações com derivativos ou outros valores mobiliários referenciados nos valores mobiliários da Companhia ou de suas controladas, desde que se trate de companhias abertas.

Cartilha - Art. 11 da RCVM 44/2021



COMO COMUNICAR?

A comunicação deve conter, no mínimo:

- **I** – Nome e qualificação do comunicante, com número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- **II** – Quantidade, espécie e classe (no caso de ações), características dos demais valores mobiliários, identificação da companhia emissora e saldo da posição antes e depois da negociação.
- **III** – Forma de aquisição ou alienação, preço e data das transações.

Cartilha - Art. 11 da RCVM 44/2021



QUANDO COMUNICAR?

As comunicações devem ser efetuadas:

- **I** – No prazo de 5 (cinco) dias após cada negociação.
- **II** – No primeiro dia útil após a investidura no cargo.
- **III** – Quando da apresentação da documentação para o registro da companhia como aberta.

QUEM DEVE DIVULGAR?

O Diretor de Relações com Investidores é responsável pela transmissão à CVM e, se aplicável, às entidades administradoras dos mercados, das informações recebidas pela Companhia, conforme disposto na Resolução CVM 44 e nesta cartilha.

Cartilha - Art. 11 da RCVM 44/2021

